

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CARTA CONTRATO Nº 004/SVMA/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012-0.270.663-7

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: BICIEXTIL EXTINTORES LTDA-EPP – CNPJ nº 54.879.168/0001-48

OBJETO: Prestação de serviços de recarga, troca de peças danificadas, testes hidrostáticos e outros serviços necessários para adequação às normas do INMETRO e ABNT para o Planetário Professor Aristóteles Orsini, o Planetário do Carmo, a Escola Municipal de Astrofísica e o Herbário Municipal, unidades da SVMA.

VALOR TOTAL DA CARTA CONTRATO: R\$ 2.236,00 (dois mil e duzentos e trinta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.2610.6.650.33.90.39.00.00

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos produtos / serviços, em face da garantia dos serviços.

Pela presente carta contrato, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato, representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **VALTER ANTONIO DA ROCHA**, conforme delegação de competência constante na Portaria nº 22/SVMA-G/2013, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **BICIEXTIL EXTINTORES LTDA-EPP**, com sede na Avenida João XXIII, nº 901, Vila Formosa, São Paulo, SP, CEP: 03361-000, fone: (11) 2717-7186 / 2916-0877, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.879.168/0001-48, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **PAULO ROBERTO SOTOPIETRA**, Sócio Administrador, portadora da cédula de identidade R.G nº 6.485.865/SSP-SP e inscrito no CPF sob o n.º 882.331.548-49, residente e domiciliado à Rua Jerônimo Coelho, nº 454, Vila Formosa, São Paulo, SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por fls. 54/59 e, considerando o despacho autorizatório exarado às fls. 137/138 do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 20/03/13, página 134, proposta comercial de fls. 81/85, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DA CARTA CONTRATO**

1.1- Esta Carta Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recarga, troca de peças danificadas, testes hidrostáticos e outros serviços necessários para adequação as normas do INMETRO e ABNT, dos seguintes equipamentos: 29 (vinte e nove) unidades de Extintor de Água Pressurizada de 10 Litros; 25 (vinte e cinco) unidades de Extintor de Pó Químico Pressurizado de 4Kg; 04 (quatro) unidades de Extintor de Pó Químico Pressurizado de 6Kg; 14 (quatorze) unidades de Extintor de Dióxido de Carbono CO₂ de 6Kg; 01 (uma) unidade de Extintor de Dióxido de Carbono CO₂ de 4Kg; 03 (três) unidades de Extintor de Dióxido de Carbono CO₂ de 2Kg, e 04 (quatro) unidades de Extintor de Gás Carbono de 6Kg, das seguintes unidades da SVMA: Planetário Professor Aristóteles Orsini, Planetário do Carmo, Escola Municipal de Astrofísica e Herbário Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS ENDEREÇOS, EXECUÇÃO, ENTREGA E
RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 2.1** – Os equipamentos a que se refere à cláusula primeira estão localizados nos seguintes endereços:
- 2.1.1** – Planetário Professor Aristóteles Orsini – Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº – Portão 10 – Parque Ibirapuera – CEP: 04.094-000, sendo:
- a)** 08 (oito) unidades de Extintor de Água Pressurizada de 10 Litros, e
 - b)** 10 (dez) unidades de Extintor de Pó Químico Pressurizado de 4Kg.
- 2.1.2** – Escola Municipal de Astrofísica – Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº – Portão 10 – Parque Ibirapuera – CEP: 04.094-000, sendo:
- a)** 04 (quatro) unidades de Extintor de Água Pressurizada de 10 Litros;
 - b)** 04 (quatro) unidades de Extintor de Pó Químico Pressurizado de 4Kg, e
 - c)** 05 (cinco) unidades de Extintor de Dióxido de Carbono CO₂ de 6Kg.
- 2.1.3** – Planetário do Carmo – Rua John Speers, nº 137 – Parque do Carmo – Jardim Helian - CEP: 08.265-040, sendo:
- a)** 12 (doze) unidades de Extintor de Água Pressurizada de 10 Litros;
 - b)** 11 (onze) unidades de Extintor de Pó Químico Pressurizado de 4Kg;
 - c)** 09 (nove) unidades de Extintor de Dióxido de Carbono CO₂ de 6Kg;
 - d)** 02 (duas) unidades de Extintor de Pó Químico Pressurizado de 6Kg;
 - e)** 01 (uma) unidade de Extintor de Dióxido de Carbono CO₂ de 4Kg, e
 - f)** 03 (três) unidades de Extintor de Dióxido de Carbono CO₂ de 2Kg.
- 2.1.4** – Herbário Municipal – Av. IV Centenário, nº 1268 - Portão 7-A – Parque Ibirapuera, sendo:
- a)** 05 (cinco) unidades de Extintor de Água Pressurizada de 10 Litros;
 - b)** 02 (duas) unidades de Extintor de Pó Químico Pressurizado de 6Kg, e
 - c)** 04 (quatro) unidades de Extintor de Gás Carbono de 6Kg.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 2.2 - A CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no objeto deste contrato mediante requisição do **CONTRATANTE** e recolher os equipamentos nos endereços descritos no item 2.1 deste ajuste.
- 2.3 -** Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas do INMETRO, ABNT, e demais legislações vigentes.
- 2.4 -** Os serviços deverão ser executados de forma gradativa **até 30 (trinta) dias**, a contar das datas constantes nas Ordens de Início, emitidas pelos responsáveis do DEPAVE e UMAPAZ.
- 2.5 -** Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
- a) Provisoriamente:** por servidores, designados pelos responsáveis do DEPAVE e UMAPAZ, que receberão os serviços, no prazo de até 03 (três) dias, para verificação das especificações e, encontrando irregularidade, fixará o prazo de 03 (três) dias para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
 - b) Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do documento fiscal apresentado pelo **CONTRATANTE**.
- 2.6. -** Durante a manutenção e recarga dos extintores a **CONTRATADA** deverá **garantir a cobertura mínima de 50% (cinquenta por cento) dos extintores**, devendo disponibilizar extintores da mesma característica até que aqueles que estiverem em manutenção sejam devolvidos em plenas condições de funcionamento.
- 2.7 -** Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o servidor credenciado da **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos, comunicado à empresa a irregularidade, que deverá substituí-lo em 03 (três) dias, contados da data em que a Administração tiver comunicado o ocorrido por escrito.
- 2.8 -** Os serviços executados pela **CONTRATADA** deverão apresentar prazos de garantia de execução de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.
- 2.9. -** Concluída a prestação dos serviços de manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver os extintores, em plenas condições de funcionamento, nas respectivas unidades de origem, sob

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima desta carta contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR**

3.1 - Os preços a serem pagos pela **CONTRATANTE** são os discriminados na tabela abaixo:

QUAN T.	UN.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO R\$	
			UNIT.	TOTAL
29	Un.	Manutenção e recarga em extintor de Água Pressurizada de 10 Litros	20,00	580,00
25	Un.	Manutenção e recarga em extintor de Pó Químico Pressurizado de 4Kg	22,00	550,00
04	Un.	Manutenção e recarga em extintor de Pó Químico Pressurizado de 6Kg	28,00	112,00
14	Un.	Manutenção e recarga em extintor de Dióxido de Carbono CO2 de 6Kg	48,00	672,00
01	Un.	Manutenção e recarga em extintor de Dióxido de Carbono CO2 de 4Kg	40,00	40,00
03	Un.	Manutenção e recarga em extintor de Dióxido de Carbono CO2 de 2Kg	30,00	90,00
04	Un.	Manutenção e recarga em extintor de Gás Carbono de 6Kg	48,00	192,00
Total Global para os serviços			R\$ 2.236,00 (dois mil e duzentos e trinta e seis reais)	

3.2 - Os preços mencionados no subitem 3.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto/serviço, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até os locais de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida a **CONTRATADA** além do valor deste termo de carta contrato.

3.3 - Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência desta carta contrato.

3.4 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação de número **27.10.18.122.2610.6.650.3.3.90.39.00.00**, do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº 29100/2013, no valor de R\$ 2.236,00 (dois mil e duzentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

- 4.1** - Este contrato terá vigência a contar das datas constantes nas Ordens de Início, emitidas pelos responsáveis do DEPAVE e UMAPAZ, até a efetiva entrega total do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.2.** – A **CONTRATADA** obriga-se a garantir os serviços prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, independentemente do prazo de vigência para a execução dos serviços contratados, constante no subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1** - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de entrega. Para o pagamento a **CONTRATANTE** deverá apresentar os seguintes documentos:
- 5.1.1** - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
 - 5.1.2** - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
 - 5.1.3** - Cópia da Nota de Empenho.
 - 5.1.4** - Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - 5.1.5** - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, como segue:
 - 5.1.5.1** - Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo.
 - 5.1.5.2** - Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - INSS (CND).
 - 5.1.5.3** - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
 - 5.1.5.4** - Cópia da Carta Contrato.
- 5.2** - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3** - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC. de 22/01/2010.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 5.4 - Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta carta contrato.
- 5.6 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.7 - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.
- 5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. – DA CONTRATADA:

- a) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes nesta carta contrato;
- b) Entregar os serviços de acordo com as especificações previstas nesta carta contrato em conformidade com as normas do INMETRO, ABNT, e demais legislações vigentes.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar os serviços a terceiros;
- d) Executar os serviços determinados dentro do prazo estipulado na carta contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de materiais inadequados;
- f) Providenciar a imediata reparação caso os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações estipuladas na carta contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o **CONTRATANTE** vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- CONTRATADO** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- h) Empregar pessoal tecnicamente capacitado e qualificado para a execução do serviço previsto no objeto desta carta contrato;
 - i) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta carta contrato;
 - j) Fornecer todos os equipamentos/materiais indispensáveis à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte dos extintores de incêndio, inclusive fretes e seguros, manutenção, recarga, bem como por sua guarda durante a prestação dos serviços;
 - k) Arcar com todas as despesas provenientes da realização dos serviços tais como: troca de dispositivos, recargas e outras, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**;
 - l) Executar por sua conta e risco os testes e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o art. 75 da Lei n.º 8.666/93;
 - m) Emitir Nota Fiscal/Fatura para o serviço executado.

6.2. – DA CONTRATANTE

- a) Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados do **CONTRATADO**, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados;
- c) Permitir o acesso dos empregados do **CONTRATADO** às dependências da **CONTRATANTE**, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados;
- d) Promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços;
- e) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- f) Zelar pelo bom uso e armazenamento dos extintores;
- g) Não ceder, emprestar ou transferir os extintores fornecidos como empréstimo, de propriedade da **CONTRATADA**, salvo com autorização expressa deste, bem como mantê-los em perfeitas condições de uso;
- h) Restituir, mediante recibo e ao final do contrato, os bens cedidos por empréstimo, em perfeitas condições de uso;
- i) Realizar o pagamento a **CONTRATADA**, observados os valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos nesta carta contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

- 7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 7.1.1. Multa por atraso: 0,5% (meio por cento) do valor total do ajuste, para cada dia de atraso na entrega do(s) produto(s) / serviço(s), não superior a 20% (vinte por cento). Ultrapassados 40 dias, o atraso será considerado como inexecução total;
 - 7.1.2. Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) produto(s) / serviço(s) entregues com defeito, mais multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o mesmo valor, para cada dia de atraso, se o(s) produto(s) / serviço(s) entregues com defeito, ou fora das especificações, não forem substituídos em 03 (três) dias, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor da multa diária totalizar 5%, o atraso será considerado inexecução parcial. Caso todos os produto(s) / serviço(s) sejam entregues com defeito configurar-se-á inexecução total;
 - 7.1.3. Multa por inexecução parcial: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
 - 7.1.4. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste;
 - 7.1.5. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;
- 7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- 7.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 7.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 7.4.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**CLÁUSULA OITAVA
DA CARTA CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1 - A presente carta contrato é regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2 - O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3 Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 8.4 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula desta carta contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.2- Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SVMA / UMAPAZ-2 – Planetário Profº Aristóteles Orsini (Parque Ibirapuera) e Escola Municipal de Astrofísica

Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n – Portão 7 A

Parque Ibirapuera - São Paulo – SP

Fones: (11) 5575-5206 / 5575-5425 / 5573-9475

SVMA / UMAPAZ-2 – Planetário do Carmo

Rua John Speers, nº 137 – Parque do Carmo

Bairro Jardim Helian – São Paulo – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

SVMA / DEPAVE-8 – Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário Municipal

Avenida IV Centenário, nº 1268 – Portão 7 A –

Parque Ibirapuera – São Paulo - SP

CONTRATADA: BICIEXTIL EXTINTORES LTDA-EPP

Avenida João XXIII, nº 901

Vila Formosa – São Paulo – SP

Fone: (11) 2717-7186

- 9.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 9.4 - Fica a **CONTRATANTE** ciente de que a assinatura deste Termo de Carta Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 9.6 - A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela SVMA.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Elegem as partes, as Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta da Contratada, sob fls. 81/85.

A **CONTRATADA** exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação DAMSP sob o nº 2013000 005, no valor de R\$ 59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº 53.657/2013.

E por estarem justas e **CONTRATADA**, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 11 (onze) laudas, sendo as 10 (dez) primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

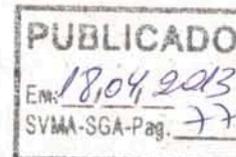
São Paulo, 17 de *Abril* 2013

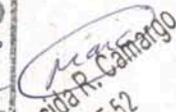


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
VALTER ANTONIO DA ROCHA
CHEFE DE GABINETE



BICIEXTIL EXTINTORES LTDA-EPP
PAULO ROBERTO SOTOPIETRA
CONTRATADA




Maria Aparecida R. Camargo
SVMA.GIDAF.52

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G. nº

2. 
Nome: Lúcia Regina Ferreira Dantas
R.G. nº 15.484.645-4